

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019**  
**Processo Administrativo n.º 11/2019**

**MOREIRA GODOY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.534.401/0001-07, com sede à Trav. Dr Enéas Pinheiro, 2462-térreo, CEP 66.095-015, bairro Marco, Cidade de Belém, Estado do Pará, por sua representante **PATRICIA MASLOVA DOS SANTOS MOREIRA GODOY**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 069541-PT/AP, inscrita no CPF/MF sob nº 432.041.042-49, residente nesta capital, vem com o devido respeito à presença de Vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 , Processo Administrativo n.º 11/2019**, nos termos do item 21 do Edital de Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 , Processo Administrativo n.º 11/2019**, pelas razões de fatos e de direito que passar a expor.

#### I – DO OBJETO LICITADO

O objeto é "O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de organização de eventos, serviços correlacionados e suporte, para realização da Semana da Enfermagem do Conselho Regional de enfermagem do Rio Grande do Norte (COREN-RN), que será realizada nos dias 02 de maio a 02 de junho de 2019, compreendendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de bens, infraestrutura e apoio logístico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento " (grifo nosso).

No item 4 do anexoII constam as especificações dos detalhamento dos Serviços e Quantidades, bem como, alimentações, secretariado, serviço de recepcionista, estrutura de fundo de palco, produção gráfica, entre outros.

#### II – DA HABILITAÇÃO

Ilustre Pregoeiro no especificado Edital de Licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2019**, no item 19, que versa sobre a habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, não consta exigência que o licitante vencedor apresente:

1. Certidão que comprove sua Inscrição e Regularidade Técnica no Conselho Regional de Nutrição (CRN), visto que há o fornecimento de alimentos
2. Conselho Regional de Administração (CRA), uma vez que haverá secretariado e seleção de equipe para a execução do serviço licitado
3. Cadastro no Ministério do Turismo – CADASTUR, para Montagem de Estruturas e fornecimento de Recursos Humanos,
4. Assim como Licença Ambiental de Operação -LAO, visto que há produção de material gráfico.

#### III – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO





Nosso pedido de Impugnação do instrumento convocatório Edital de Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019, Processo Administrativo n.º 11/2019**, fundamenta-se na ausência de exigência à empresa licitante em apresentar, quando de sua habilitação jurídica e de qualificação técnica, as Certidões de Inscrição e Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Nutrição (CRN), no Conselho Regional de Administração (CRA), comprovação de cadastro no Ministério do Turismo – CADASTUR, vejamos, assim como da LAO

Senhor Pregoeiro, no Anexo II - Detalhamento dos Serviços e Quantidades, do especificado edital estão especificados, detalhadamente, todos serviços que deverão prestados e fornecidos pelo licitante vencedor, inclusive.

No referido Anexo II, consta entre outros, disponibilização de equipe técnica, secretariado, alimentação e estrutura

Fornecimento de alimentação, fornecimento de mão de obra, organização de evento. Ressalte-se, que todo o processo de fabricação, manipulação e preparo de alimentos deverá observar as normas de higiene e vigilância sanitária, para tanto, todos os procedimentos alimentares deverão ser acompanhados diretamente por um(a) Nutricionista regularmente inscrito(a) no CRN.

A Resolução do Conselho Federal de Nutrição (CFN) nº 378/2005, dispõe sobre o registro e cadastro de pessoas jurídicas perante os Conselhos Regionais de Nutricionistas, cumpre destacar que:

"Art. 2º - A pessoa jurídica, de direito público ou privado, cujo objeto social ou atividades estejam ligados à alimentação e nutrição humanas, deverá registrar-se no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) com jurisdição no local de suas atividades.

§1º Consideram-se pessoas jurídicas obrigadas ao registro no CRN:

IV. as prestadoras de serviços de informações de nutrição e dietética ao consumidor, que atuem;

a. no atendimento nutricional;

b. no desenvolvimento de atividade de orientação dietética."

Ainda, sobre a necessidade de anotação de responsabilidade técnica do nutricionista foi estabelecida pelo Conselho Federal de Nutricionistas na Resolução CFN nº 419/2008.

Logo, a pessoa de direito público ou privado para atuar na atividade ligada à alimentação e nutrição humanas deverá obrigatoriamente possuir registro junto ao Conselho Regional de Nutrição (CRN) e possuir no seu quadro nutricionista responsável devidamente registrado junto ao Conselho.

Do mesmo modo, as empresas que trabalham direta ou indiretamente no ramo/área de recursos humanos e de terceirização, devem possuir registro e profissional no Conselho de Administração (CRA).

Registre-se, que o registro nos Conselhos é uma exigência legal para o correto funcionamento da pessoa jurídica de direito público ou privado, passivo de sanções pelos órgãos competentes, quando do não cumprimento da lei.

Nobre Pregoeiro a Lei 11.771/2008 em seu artigo 21 elenca as atividades de prestadores de serviços caracterizados como turísticos, estando previsto no inciso IV, do mesmo artigo, "organizadoras de eventos" (grifo nosso).

No mesmo diploma legal, no art. 22 determina:

Art. 22. Os prestadores de serviços turísticos estão obrigados ao cadastro no Ministério do Turismo, na forma e nas condições fixadas nesta Lei e na sua regulamentação.





A Licitante, não obstante, deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas pela legislação ambiental e social vigente, para a gestão racional, eficiente e sustentável dos recursos naturais, inclusive, mediante a utilização da adequada logística reversa dos insumos e recursos, recolhendo-os após uso ou utilização para destinação socioambiental adequada à redução do nível de risco potencial ou à sua efetiva recomposição e/ou reutilização.

Para tanto e mesma deve apresentar a Licença Ambiental de Operação – LAO, do município de sede licitante, com base na Lei nº6.938/81, que dispõe sobre a política nacional de Meio Ambiente e a Resolução nº237/97 do CONAMA em seus Art. 2º, SS1º e SS2º e Parágrafo único e Art. 6º.

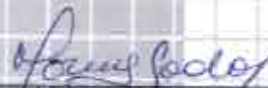
Portanto, Digno Pregoeiro, o objeto licitado exige que a empresa licitante para ser considerada habilitada deverá possuir Inscrição no Conselho Regional de Nutrição, no Conselho Regional de Administração, Cadastro no Ministério do Turismo e no órgão ambiental competente, nos termos da legislação vigente.

Por todo o exposto requer seja:

1. Recebido e conhecido o presente ato Impugnatório, por ser tempestivo, nos termos do item 19 do Edital de Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019, Processo Administrativo n.º 11/2019;**
2. Dado provimento ao presente ato Impugnatório, nos termos dos item 10 do especificado edital, e assim, sejam incluídas no referido edital no item 19, DA HABILITAÇÃO, a exigência da apresentação das Certidões de Inscrições e Regularidades Técnicas nos Conselho Regional de Nutrição (CRN), no Conselho Regional de Administração (CRA), a Certidão de Cadastro Atualizada no Ministério do Turismo, assim como Licença Ambiental de Operação –LAO, da empresa licitante vencedora do certame, sob pena de desclassificação.

Por fim, se por ventura, for dado improcedência, no todo ou em partes, do presente ato impugnatório, poderá ser requerido, em momento apropriado, o registro de interposição de recurso, para que sejam analisadas nossas ponderações por instâncias superiores. Termos em que pede e espera deferimento.

Belém-PA, 30 de Abril de 2018.



**MOREIRA GODOY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP**

**PATRICIA MASLOVA DOS SANTOS MOREIRA GODOY**

CPF: Nº. 432.041.042-49 e RG: 069541- POLITEC-AP

DIRETORA ADMINISTRATIVA

**MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**

CNPJ. Nº 15.534.401/0001-07